



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEDPcD n° 57805/2019

PREGÃO ELETRÔNICO D. A. n° 005/2019

CONTRATO SEDPcD n° 011/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, **POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** E JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LIMITADA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do(a) SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) Cecilia Rodrigues da Silva, Diretora do Departamento de Administração, RG n° 14.768.178-9 e CPF n° 063.767.618-10, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n° 57.695.058/0001-14, com sede na Rua Marques de Itu, 408, Cj. 23, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01223-000, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) Magda Nora Gomez de Vega, Sócia Administradora, portadora do RNE n° W274984-7 DPF-SP e CPF n° 053.486.918-10, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do



Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de mão de obra necessária à manutenção das copas da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sito à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, inclusa a disponibilização de uma máquina de café acompanhada das respectivas cápsulas e de um carrinho de chá para transporte das bebidas**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2
a



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I. Manter durante a execução dos serviços uma máquina de café no Gabinete da Senhora Secretária, com fornecimento de insumos, conforme modelo de máquina abaixo especificada:

Máquina de café com doses individuais;

Recipiente para aproximadamente 12 cápsulas usadas;

Reservatório de água de aproximadamente 1.2 L;

Dimensões aproximadas de 20,5 X 34,5 X 25,8 cm;

Café expresso e longo;

Sabores variados;

Peso aproximado de 6 Kg

Fornecimento de aproximadamente 10 doses diárias (cápsula);

II. Controlar a quantidade dos produtos a serem utilizados na preparação das bebidas, informando, inclusive, com antecedência de 02 (dois) dias para reposição dos mesmos.

4



- III.** Armazenar os gêneros alimentícios e materiais de consumo de forma adequada, conforme exigência da legislação preservando as características dos produtos;
- IV.** Fornecer 01 carrinho de chá para transporte dos itens, cujo modelo deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, bem como realizar a manutenção quando necessário ou a substituição do mesmo;
- Descrição do carrinho:
Carrinho aramado, acabamento cromado, com 01 prateleira alta e 02 prateleiras baixas, sendo 02 rodízios giratórios com freio e 02 sem freio rodas de 4" em borracha;
Dimensões aproximadas de (C x L x A): 762 x 457 x 840 mm;
- V.** Providenciar a retirada das cápsulas de café utilizadas para destinação à reciclagem específica, vedada sua destinação ao lixo comum, acaso a contratada não opte por fornecer o café em cápsulas biodegradáveis e compostáveis;
- VI.** Instruir seus empregados a cumprir todas as orientações para atendimento ao público repassadas pela Secretaria;
- VII.** Manter permanentemente o quantitativo de pessoal contratado, observadas as qualificações exigidas;
- VIII.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o pessoal necessário à perfeita execução do objeto;
- IX.** Apresentar a relação do pessoal indicado antes de dar início às atividades, acompanhada dos documentos comprobatórios de escolaridade e curso de formação em conformidade com o requerido neste Memorial;
- X.** Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha de identificação do pessoal, com foto digitalizada;
- XI.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE para fins de acompanhamento da execução do Contrato;
- XII.** Manter seu pessoal devidamente orientado quanto ao funcionamento do prédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIII.** Orientar o pessoal quanto aos requisitos para preservar e guardar o patrimônio da CONTRATANTE;

3



- XIV.** Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, horários de turnos dos postos de trabalho, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo gestor do Contrato;
- XV.** Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida;
- XVI.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, registrando a devida ocorrência e informando, concomitantemente, todos os dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários ao esclarecimento e solução do problema;
- XVII.** Realizar fiscalização periódica para verificar a postura, o atendimento e a apresentação do pessoal;
- XVIII.** Identificar seu pessoal e fornecer uniformes completos aos seus empregados da seguinte forma:
- 02 (dois) conjuntos completos a cada empregado ao início da execução do contrato, conforme a categoria profissional;
 - A partir da data prevista para o início da execução dos serviços deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer momento, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
 - Os uniformes dos garçons devem ser compostos de terno tipo "smoking" com colete e gravata borboleta, na cor preta, camisa social branca e sapatos pretos ou dolma, com manga longa, na cor branca;
 - Os uniformes das copeiras devem ser compostos por aventais brancos, calça e jaleco com manga curta, na cor preta, com bordado inglês nas mangas e na gola na cor branca, sapatos pretos e, obrigatoriamente, tiara com rede de malha fina para proteção dos cabelos;
 - Os custos com os uniformes não poderão ser descontados dos empregados da CONTRATADA.

6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 445
RB

- f) As peças dos uniformes, quando não especificadas, deverão ser todas na cor azul-marinho ou todas na cor preta.
- g) A substituição do uniforme poderá ocorrer fora do período estipulado no item precedente sempre que deixarem de atender às condições mínimas de apresentação;
- XIX.** Exercer ações de controle de maneira a assegurar que o pessoal alocado ao contrato, inclusive eventuais reservas, mantenha conduta adequada e se apresentando de forma condizente com o ambiente de trabalho;
- XX.** Providenciar a pronta substituição de pessoal, no caso de faltas, comparecimento sem uniformes e/ou desprovidos de identificação, no prazo máximo de 01 (uma) hora, respeitado o horário a ser cumprido;
- XXI.** Substituir qualquer funcionário, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, vedado o retorno da mesma às dependências da Secretaria, ainda que se trate de cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias ou eventos assemelhados;
- XXII.** Não permitir que o pessoal alocado ao contrato se afaste do posto para desempenhar qualquer outra atividade, diferente daquelas estabelecidas pela Secretaria no presente Memorial Descritivo;
- XXIII.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- XXIV.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- XXV.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade do funcionário de ausentar-se do serviço e demissão de empregados, efetuando a reposição de mão-de-obra em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho ou dobra pelo funcionário que

7



aguarda sua rendição, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- XXVI.** Manter sigilo das informações obtidas em razão da atividade exercida;
- XXVII.** Manter os funcionários devidamente identificados através do uso do crachá de identificação, fornecido pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a devolvê-lo, quando do afastamento e/ou dispensa de funcionários;
- XXVIII.** Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- XXIX.** Higienizar as copas periodicamente efetuando o controle de insetos e roedores, utilizando produtos permitidos pela Vigilância Sanitária;
- XXX.** Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, relatório de consumo dos materiais de consumo utilizados na realização das tarefas de copeiragem;
- XXXI.** Informar, imediatamente à área gestora da CONTRATANTE, qualquer necessidade de reparo nos equipamentos utilizados no serviço de copa (máquina de café, bebedouro, geladeira ou qualquer outro eletrodoméstico disposto nas copas coletivas);
- XXXII.** Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados mediante recibo individualizado, por categoria profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, respectivos quantitativos e, impreterivelmente, assinada e datada por cada empregado na efetiva data de entrega de cada peça que forma o conjunto de uniforme). Após a entrega do uniforme, deverá ser enviada à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para fiscalização e controle do Gestor do Contrato, cópia dos recibos comprovando a entrega/recebimento do uniforme, juntamente com o original para conferência;
- XXXIII.** O conjunto completo de uniforme deverá ser composto das peças e especificações descritas neste Memorial Descritivo, conforme a categoria e sexo do empregado, devendo a CONTRATADA submeter, previamente, o modelo e a cor, se for o caso, à aprovação da CONTRATANTE;
- XXXIV.** Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, e a cada categoria, seguindo os padrões de qualidade e



apresentação exigidos para o cargo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XXXV. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes das empregadas gestantes sempre que estiverem apertados em decorrência do avanço da gestação;

XXXVI. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições previstas na convenção coletiva de trabalho da categoria, fornecendo a seus empregados todos os benefícios ali discriminados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:



- I. Disponibilizar à CONTRATADA as dependências e equipamentos existentes para execução do serviço objeto do contrato;
- II. Fornecer os insumos (chá, café, açúcar, adoçantes, dentre outros) para a preparação das bebidas e materiais de consumo em geral para a execução dos serviços;
- III. Autorizar à CONTRATADA, se necessário, a realizar adaptações nas instalações e equipamentos;
- IV. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas;
- V. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação do serviço;
- VI. Controlar e registrar a quantidade de litros de café e chá efetivamente servidos;
- VII. Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;
- VIII. Aprovar as faturas da prestação do serviço e efetuar os pagamentos;
- IX. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA;
- X. Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização dos que apresentem condições impróprias ao consumo;
- XI. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a



qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 13.675,48 (treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 205.132,24 (duzentos e cinco mil, cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), mediante os seguintes valores unitários:

Item	DESCRIÇÃO	Nº De POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (RS/ Posto/ Dia) (3)	TOTAL (RS) (4) = (1)x(2)x(3)
1.1	Posto - Copeira - segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 hs	1	326	182,22	59.403,72
1.2	Posto - Copeira - segunda a sexta-feira, das 09:00 às 19:00 hs	1	326	182,22	59.403,72
1.3	Posto - Garçom de Diretoria - segunda a sexta-feira, das 09:00 às 21:00 hs	1	326	264,80	86.324,80
TOTAL 15 MESES					205.132,24
VALOR MENSAL					13.675,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações,



despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO



A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário UGE 470102, de classificação funcional programática 14.422.4700.5962.0000 e categoria econômica 33903965.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

14



Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

15



Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança

16



equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.



I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:



a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- **nome e CNPJ do CONTRATANTE;**
- **data de emissão do documento de cobrança;**
- **número do documento de cobrança;**
- **valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.**
- **totalização dos valores e sua consolidação.**

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

21



PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 401
RB

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de junho de 2019.

CONTRATANTE

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Cecilia Rodrigues da Silva
Diretora do Departamento de Administração

CONTRATADA

Jotabê Serviços Técnicos Especializados Limitada
Magda Nora Gomez de Vega
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: RENALDO XAVIER MOREIRA

RG: 42.898.394-7

CPF: 352.442.068-00

Nome: Samanito

RG: 3009618-5

CPF: 353281068-90



MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OBJETO

Prestação de serviços de copeiragem com fornecimento de mão de obra necessária à manutenção das copas da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sito à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, inclusa a disponibilização de uma máquina de café acompanhada das respectivas cápsulas e de um carrinho de chá para transporte das bebidas.

2 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

2.1- COPEIRAGEM

- I. Preparar e distribuir, diariamente, café, água e chá em xícaras e copos de louça e/ou copos descartáveis, nas salas, reuniões, eventos ou sempre que determinado pela **CONTRATANTE**, nos horários estabelecidos;
- II. Servir as bebidas em temperaturas adequadas visando o bom atendimento, repetindo a operação quantas vezes for necessário ou sempre que solicitado;
- III. Preparar o café e o chá e imediatamente acondicionar em bules e cafeteiras para distribuição, de modo a conservar temperatura adequada;
- IV. Retirar os copos, xícaras e materiais utilizados para servir café, chá e água nas reuniões e nas salas, no prazo máximo de 15 minutos após o serviço, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

2.2 – SERVIÇOS DE COZINHA:

- I. Lavar constantemente os talheres, copos e xícaras, e outros utensílios com emprego de detergentes biodegradáveis fornecidos pela **CONTRATANTE**;

A G 24



- II. Executar limpeza diária da copa, como bancada, pia, geladeira, fogão e de todos os utensílios de cozinha, conservando em ordem dentro dos padrões adequados de higiene e organização;
- III. Iniciar todas as atividades na cozinha, planejando a rotina de trabalho diário;
- IV. Embalar e retirar o lixo, e realizar os demais serviços relacionados à copa.

2.3 – DOS UNIFORMES

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados da seguinte forma:

- I. (dois) conjuntos completos a cada empregado ao início da execução do contrato, conforme a categoria profissional;
- II. A partir da data prevista para o início da execução dos serviços deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer momento, após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- III. Os uniformes dos garçons devem ser compostos de terno tipo “smoking” com colete e gravata borboleta, na cor preta, camisa social branca com manga longa e sapatos pretos;
- IV. Os uniformes das copeiras devem ser compostos por aventais brancos, calça e jaleco com manga curta, na cor preta, com bordado inglês nas mangas e na gola na cor branca, sapatos pretos e, obrigatoriamente, tiara com rede de malha fina para proteção dos cabelos;
- V. Os custos com os uniformes não poderão ser descontados dos empregados da **CONTRATADA**;
- VI. As peças dos uniformes, quando não especificadas, deverão ser todas na cor azul-marinho ou todas na cor preta;
- VII. A substituição do uniforme poderá ocorrer fora do período estipulado no item precedente sempre que deixarem de atender às condições mínimas de apresentação;
- VIII. Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados mediante recibo individualizado, por categoria profissional (relação nominal dos empregados,



contendo a especificação de cada peça recebida, respectivos quantitativos e, impreterivelmente, assinada e datada por cada empregado na efetiva data de entrega de cada peça que forma o conjunto de uniforme). Após a entrega do uniforme, deverá ser enviada à **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para fiscalização e controle do Gestor do Contrato, cópia dos recibos comprovando a entrega/recebimento do uniforme, juntamente com o original para conferência;

IX. O conjunto completo de uniforme deverá ser composto das peças e especificações descritas neste Memorial Descritivo, conforme a categoria e sexo do empregado, devendo a **CONTRATADA** submeter, previamente, o modelo e a cor, se for o caso, à aprovação da **CONTRATANTE**;

X. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, e a cada categoria, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos para o cargo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XI. A **CONTRATADA** deverá substituir os uniformes das empregadas gestantes sempre que estiverem apertados em decorrência do avanço da gestação.

3 – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto da presente licitação deverão ser realizados na sede da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sito à Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP 01156-001, onde o chá e o café serão preparados nas copas da Secretaria, situadas no 3º e/ou 4º andar.

4 - HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E NÚMERO DE POSTOS:

DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS
Posto de trabalho de copeira – 10 horas, de 2ª a 6ª – feira, das 7h00 às 17h00	01



Posto de trabalho de copeira – 10 horas, de 2ª a 6ª – feira, das 9h00 às 19h00	01
Posto de trabalho de garçom de diretoria – 12 horas, de 2ª a 6ª – feira, das 9h00 às 21h00	01

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Manter durante a execução dos serviços uma máquina de café no Gabinete da Senhora Secretária, com fornecimento de insumos, conforme modelo de máquina abaixo especificada:
- Máquina de café com doses individuais;
 - Recipiente para aproximadamente 12 cápsulas usadas;
 - Reservatório de água de aproximadamente 1.2 L;
 - Dimensões aproximadas de 20,5 X 34,5 X 25,8 cm;
 - Café expresso e longo;
 - Sabores variados;
 - Peso aproximado de 6 Kg;
 - Fornecimento de aproximadamente 10 doses diárias (cápsula);
- II. Controlar a quantidade dos produtos a serem utilizados na preparação das bebidas, informando, inclusive, com antecedência de 02 (dois) dias para reposição dos mesmos;
- III. Armazenar os gêneros alimentícios e materiais de consumo de forma adequada, conforme exigência da legislação preservando as características dos produtos;
- IV. Fornecer 01 carrinho de chá para transporte dos itens, cujo modelo deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, bem como realizar a manutenção quando necessário ou a substituição do mesmo;
- Descrição do carrinho:
- Carrinho aramado, acabamento cromado, com 01 prateleira alta e 02 prateleiras baixas, sendo 02 rodízios giratórios com freio e 02 sem freio rodas de 4" em borracha;
 - Dimensões aproximadas de (C x L x A): 762 x 457 x 840 mm;



- V. Providenciar a retirada das cápsulas de café utilizadas para destinação à reciclagem específica, vedada sua destinação ao lixo comum, acaso a contratada não opte por fornecer o café em cápsulas biodegradáveis e compostáveis;
- VI. Instruir seus empregados a cumprir todas as orientações para atendimento ao público repassadas pela Secretaria;
- VII. Manter permanentemente o quantitativo de pessoal contratado, observadas as qualificações exigidas;
- VIII. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o pessoal necessário à perfeita execução do objeto;
- IX. Apresentar a relação do pessoal indicado antes de dar início às atividades, acompanhada dos documentos comprobatórios de escolaridade e curso de formação em conformidade com o requerido neste Memorial;
- X. Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha de identificação do pessoal, com foto digitalizada;
- XI. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE para fins de acompanhamento da execução do Contrato;
- XII. Manter seu pessoal devidamente orientado quanto ao funcionamento do prédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIII. Orientar o pessoal quanto aos requisitos para preservar e guardar o patrimônio da CONTRATANTE;
- XIV. Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, horários de turnos dos postos de trabalho, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo gestor do Contrato;
- XV. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida;
- XVI. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, registrando a devida ocorrência e informando, concomitantemente, todos os dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários ao esclarecimento e solução do problema;

[assinatura]

[assinatura]



- XVII. Realizar fiscalização periódica para verificar a postura, o atendimento e a apresentação do pessoal;
- XVIII. Identificar seu pessoal e fornecer uniformes completos aos seus empregados da seguinte forma:
- a) 02 (dois) conjuntos completos a cada empregado ao início da execução do contrato, conforme a categoria profissional;
 - b) A partir da data prevista para o início da execução dos serviços deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer momento, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
 - c) Os uniformes dos garçons devem ser compostos de terno tipo "smoking" com colete e gravata borboleta, na cor preta, camisa social branca e sapatos pretos ou dolma, com manga longa, na cor branca;
 - d) Os uniformes das copeiras devem ser compostos por aventais brancos, calça e jaleco com manga curta, na cor preta, com bordado inglês nas mangas e na gola na cor branca, sapatos pretos e, obrigatoriamente, tiara com rede de malha fina para proteção dos cabelos;
 - e) Os custos com os uniformes não poderão ser descontados dos empregados da CONTRATADA.
 - f) As peças dos uniformes, quando não especificadas, deverão ser todas na cor azul-marinho ou todas na cor preta.
 - g) A substituição do uniforme poderá ocorrer fora do período estipulado no item precedente sempre que deixarem de atender às condições mínimas de apresentação;
- XIX. Exercer ações de controle de maneira a assegurar que o pessoal alocado ao contrato, inclusive eventuais reservas, mantenha conduta adequada e se apresentando de forma condizente com o ambiente de trabalho;
- XX. Providenciar a pronta substituição de pessoal, no caso de faltas, comparecimento sem uniformes e/ou desprovidos de identificação, no prazo máximo de 01 (uma) hora, respeitado o horário a ser cumprido;



- XXI. Substituir qualquer funcionário, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, vedado o retorno da mesma às dependências da Secretaria, ainda que se trate de cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias ou eventos assemelhados;
- XXII. Não permitir que o pessoal alocado ao contrato se afaste do posto para desempenhar qualquer outra atividade, diferente daquelas estabelecidas pela Secretaria no presente Memorial Descritivo;
- XXIII. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- XXIV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- XXV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade do funcionário de ausentar-se do serviço e demissão de empregados, efetuando a reposição de mão-de-obra em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho ou dobra pelo funcionário que aguarda sua rendição, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XXVI. Manter sigilo das informações obtidas em razão da atividade exercida;
- XXVII. Manter os funcionários devidamente identificados através do uso do crachá de identificação, fornecido pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a devolvê-lo, quando do afastamento e/ou dispensa de funcionários;
- XXVIII. Indicar um preposto que terá a incumbência de gerenciar, coordenar e controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços;
- XXIX. Higienizar as copas periodicamente efetuando o controle de insetos e roedores, utilizando produtos permitidos pela Vigilância Sanitária;



- XXX. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, relatório de consumo dos materiais de consumo utilizados na realização das tarefas de copeiragem;
- XXXI. Informar, imediatamente à área gestora da CONTRATANTE, qualquer necessidade de reparo nos equipamentos utilizados no serviço de copa (máquina de café, bebedouro, geladeira ou qualquer outro eletrodoméstico disposto nas copas coletivas);
- XXXII. Os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados mediante recibo individualizado, por categoria profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, respectivos quantitativos e, impreterivelmente, assinada e datada por cada empregado na efetiva data de entrega de cada peça que forma o conjunto de uniforme). Após a entrega do uniforme, deverá ser enviada à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para fiscalização e controle do Gestor do Contrato, cópia dos recibos comprovando a entrega/recebimento do uniforme, juntamente com o original para conferência;
- XXXIII. O conjunto completo de uniforme deverá ser composto das peças e especificações descritas neste Memorial Descritivo, conforme a categoria e sexo do empregado, devendo a CONTRATADA submeter, previamente, o modelo e a cor, se for o caso, à aprovação da CONTRATANTE;
- XXXIV. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, e a cada categoria, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos para o cargo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XXXV. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes das empregadas gestantes sempre que estiverem apertados em decorrência do avanço da gestação;
- A CONTRATADA deverá cumprir as disposições previstas na convenção coletiva de trabalho da categoria, fornecendo a seus empregados todos os benefícios ali discriminados.



6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Disponibilizar à **CONTRATADA** as dependências e equipamentos existentes para execução do serviço objeto do contrato;
- II. Fornecer os insumos (chá, café, açúcar, adoçantes, dentre outros) para a preparação das bebidas e materiais de consumo em geral para a execução dos serviços;
- III. Autorizar à **CONTRATADA**, se necessário, a realizar adaptações nas instalações e equipamentos;
- IV. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas;
- V. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação do serviço;
- VI. Controlar e registrar a quantidade de litros de café e chá efetivamente servidos;
- VII. Comunicar por escrito à **CONTRATADA**, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção;
- VIII. Aprovar as faturas da prestação do serviço e efetuar os pagamentos;
- IX. Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**;
- X. Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização dos que apresentem condições impróprias ao consumo;
- XI. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não retira nem atenua a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
- II. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.



- III. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.
- IV. Os serviços de copeiragem serão medidos, mensalmente, por posto, descontando-se do valor devido, o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinares sob o contrato.
- V. A **CONTRATANTE** poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



RESOLUÇÃO SEDPCD- 04, de 25-02-2016

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 6.544-89, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, usando suas prerrogativas legais e, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22/08/1991, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, e nos incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989; nos artigos 81, 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, devidamente reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa compensatória:

I - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento conexo, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou

II - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo fim.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste acarretará ao contratado multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, das obras ou serviços não executados, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5º - Entende-se como inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a conclusão de seu objeto.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pela Contratada, correspondente ao mês de ocorrência do ato ou fato irregular.

Artigo 7º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso e a sobre o saldo devedor, na seguinte proporção:

I - até 10 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;

II - superior a 10 dias e até 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso;

III - superior a 20 dias e até 30 dias, multa de 0,8% por dia de atraso;

IV - superior a 30 dias e até 60 dias, multa de 1,0% por dia de atraso.

Parágrafo único - nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega;

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ou da garantia do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, após



notificação escrita da Contratada, pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 9º - O atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial e ensejará a aplicação das multas estabelecidas no artigo 4º desta Resolução, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, salvo se justificado mediante a ocorrência de caso fortuito ou de força maior superveniente à apresentação das propostas.

Artigo 10 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento, e poderá ser descontado da garantia prestada, quando exigida, e/ou dos pagamentos pendentes.

Parágrafo 1º - Não havendo garantia ou pagamento pendente, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da sanção aplicada.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo estabelecido no §1º sem adimplemento da multa, será oficiada a Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, para a propositura da medida judicial cabível.

Artigo 11 - A não substituição, pela contratada, de material não aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no prazo estabelecido no instrumento contratual, ensejará a aplicação de multa em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

Artigo 12 - O pedido de prorrogação do prazo de conclusão do objeto ou de qualquer etapa do serviço, obra ou fornecimento, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados.

Artigo 13 - Aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo 1º - A autoridade competente para aplicação das sanções, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Parágrafo 2º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impedem a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.

Artigo 14 - O infrator será notificado da imputação e do percentual máximo da multa cabível, para que se defenda no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decorridos os quais a autoridade decidirá pela sua aplicação ou não e, se for o caso, o valor da multa devida.

Parágrafo 1º - Da aplicação das multas prevista nesta resolução, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições desta resolução, a autoridade só deixará de aplicar a multa se verificado que:

- I - não houver a infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 15 - As disposições desta resolução aplicam-se, também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 474
RB [assinatura]

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre todas as licitações que forem realizadas e contratos que forem celebrados a partir de sua vigência.

Parágrafo único – O disposto nesta Resolução também deve ser aplicado aos contratos já assinados e os editais já publicados.

Artigo 17 – Fica revogada a Resolução SEDPcD nº 5, de 06-09-2010.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 475
RB

For 791
Doc 37



ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

Processo SEDPcD nº 57805/2019
Pregão Eletrônico DA nº 005/2019

Item	DESCRIÇÃO	Nº De POSTOS (1)	DIAS TRABALHADOS (2)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/ Posto/ Dia) (3)	TOTAL (R\$) (4) = (1)x(2)x(3)
1.1	Posto - Copeira - segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 hs	1	326	R\$ 182,22	R\$ 59.403,72
1.2	Posto - Copeira - segunda a sexta-feira, das 09:00 às 19:00 hs	1	326	R\$ 182,22	R\$ 59.403,72
1.3	Posto - Garçom de Diretoria - segunda a sexta-feira, das 09:00 às 21:00 hs	1	326	R\$ 264,80	R\$ 86.324,80
TOTAL 15 MESES			R\$		205.132,24
VALOR MENSAL (Posto 1.1 x Preço Unitário 1.1 x			R\$		13.675,48

Observações

O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 15 (quinze) meses.
No valor acima estão contempladas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação, não contendo qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo o seguinte: mão-de-obra; supervisão semanal; equipamentos; ferramentas; materiais; peças; acessórios; seguro; impostos, taxas e contribuições; encargos previdenciários e trabalhistas; vale-transporte; fornecimento de vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, consoante valores firmados em acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria e outros benefícios ali convençados; uniformes; curso de reciclagem; PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; lucro; eventuais perdas e custos para a consecução dos serviços.
A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Sindicatos das categorias profissionais envolvidas nos serviços: Copeira - SIEMACO/SP
Garçom - SINTHORESP

São Paulo, 13 de maio de 2019

Magda Nora Gómez de Vega
Diretora

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-8928 | 3252-8112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zippmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br

37



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 476
RB

FL 285
JB

Posto Copéira - Segunda a Sexta Feira - das 07h às 17h			
MEMÓRIA DE CÁLCULO SALÁRIOS E ENCARGOS			
Salário base mensal		R\$	1.194,49
Folguista ¹	14%	R\$	167,23
Salário total mensal		R\$	1.361,72
Encargos sociais	73,4086%	R\$	999,62
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
VALE TRANSPORTE			
Quantidade de bilhetes/mês	$(2 \text{ /dia} \times 21,75) + \text{Folguista}^1 (0,28/\text{dia} \times 21,75)$		49,59
Valor da tarifa de ônibus urbano		R\$	4,30
Valor mensal		R\$	213,24
Participação do empregado	6% salário	R\$	81,70
Custo mensal		R\$	131,54
Crédito PIS/COFINS	9,25%	R\$	12,17
Custo total mensal (custo mensal - Crédito PIS/COFINS)		R\$	119,37
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
VALE REFEIÇÃO			
Quantidade	$21,75 + \text{Folguista}^1 3,3$		24,80
Valor unitário		R\$	15,39
Participação do empregado		R\$	0,13
Dia do Trabalhador de Asseio e Conservação - 16 de maio - custo mensal (Valor unitário / 12 meses)		R\$	1,46
Custo mensal (Valor unitário - Partic. Do empregado x quantidade)		R\$	379,91
Crédito PIS/COFINS	9,25%	R\$	35,14
Custo total mensal		R\$	344,77
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
CESTA BÁSICA			
Quantidade	$1 + \text{Folguista}^1 0,14$		1,14
Valor unitário		R\$	107,19
Custo mensal		R\$	122,20
Crédito PIS/COFINS	9,25%	R\$	11,30
Custo total mensal		R\$	110,90
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS			
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL			
Quantidade	$1 + \text{Folguista}^1 0,14$		1,14
Valor unitário		R\$	9,74
Participação do empregado		R\$	-

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 477
RB



FL 286
RB

Custo mensal				
Crédito PIS/COFINS		9,25%	R\$	1,03
Custo total mensal			R\$	10,07
MEMORIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
Auxílio Creche				
Quantidade		1 + Folguista ¹	0,14	1,14
Valor unitário (20% do salário mínimo)			R\$	197,60
Incidência da ocorrência				3,80%
Custo total mensal		Quant*Valor unit.*Incid. ocorr.	R\$	8,56
MEMORIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Benefício Natalidade				
Quantidade		1 + Folguista ¹	0,14	1,14
Valor unitário			R\$	3,93
Custo mensal			R\$	4,48
Crédito PIS/COFINS	9,25%	Quant*val unit.*0,0925	R\$	0,41
Custo total mensal			R\$	4,07
MEMORIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
NORMA REGULAMENTADORA Nº 07				
Quantidade		1 + Folguista ¹	0,14	1,14
Valor unitário			R\$	3,34
Custo total mensal			R\$	3,81
MEMORIA DE CÁLCULO				
UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
Custo total mensal			R\$	263,23
Demonstrativo de cálculos para uniformes e equipamentos:				
Uniformes				
Item	Custo Unitário (R\$) (a)	Vida Útil (meses) (b)	Qte. (c)	Custo Mensal ((a) / (b)) * (c)
Calça e Jaleco	R\$ 80,00	6	4,56	R\$ 60,80
Avental	R\$ 15,00	6	4,56	R\$ 11,40
Sapato (par)	R\$ 20,00	6	4,56	R\$ 15,20
Rodo de cabeça	R\$ 25,00	6	4,56	R\$ 19,00
Custo mensal				R\$ 106,40
PIS/COFINS			9,25%	R\$ 9,84
Custo total mensal				R\$ 96,56
Equipamentos				
Item	Custo Unitário (R\$) (a)	Qte. (b)	Custo Mensal (((a) * (b)) / (15)) / 3	
Máquina de café	R\$ 480,00	1	R\$ 10,67	

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br

Handwritten signatures and initials.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 478
RB



FL 287

Carrinho de chá	RS	500,00	1	RS	500,00
Custo total mensal				RS	21,78
Gêneros alimentícios					
Item	Custo Unitário (RS) (a)	Qte.	(b)	Custo Mensal	((a) * (b)) / 3
Cápsulas de café	RS	2,00	217,33	RS	144,89
Custo total mensal				RS	144,89
Resumo - Custo por Posto					
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO					
Item					Valor
SALÁRIO TOTAL MENSAL					RS 1.361,72
ENCARGOS SOCIAIS					RS 999,62
VALE TRANSPORTE					RS 119,37
VALE REFEIÇÃO					RS 344,77
CESTA BÁSICA					RS 110,90
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL					RS 10,07
AUXÍLIO CRECHE					RS 8,56
ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Benefício Natalidade					RS 4,07
NORMA REGULAMENTADORA Nº 07					RS 3,81
UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					RS 263,23
CUSTO TOTAL MENSAL					RS 3.226,12
CUSTO TOTAL/ DIA (21,75 DIAS/ MÊS)					RS 148,33
B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas ²					22,85%
VALOR POSTO/DIA - 10 HORAS DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA					RS 182,22
1 - Cálculo folguista					
Horas do posto na semana (10 horas diárias x 5 dias na semana)			50 horas na semana		
Cobertura normal conforme legislação trabalhista			44 horas na semana		
Total da cobertura do folguista (50 horas na semana - 44 horas na semana)			6 horas na semana		
Proporção do valor do folguista (6horas / 44 horas) %			14%		
2 - Cálculo do BDI					
					Percentual
Seguros					0,50
Administração Central					5,31
Despesas Indiretas (Seguros + Administração Central)					5,81
Lucro					3,04
PIS					1,65
COFINS					7,6
ISSQN					2
Despesas fiscais (PIS + COFINS + ISSQN)					11,25
BDI (1+Despesas Indiretas/100) x (1+Lucro/100) / (1-Despesas Fiscais/100)					1,2285
BDI Percentual (BDI - 1)					22,85%

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 479
RB

FL 288
B

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A - Obrigações sociais	
Previdência Social	20,0000%
F.G.T.S.	8,0000%
Salário Educação	2,5000%
SESI/SESC	1,5000%
SENAI/SENAC	1,0000%
INCRA	0,2000%
Seguro Acidente de Trabalho	3,0000%
SEBRAE	0,6000%
Total do GRUPO A	36,8000%
GRUPO B - Tempo remunerado e não trabalhado	
Férias	8,3333%
Ausência por enfermidade = ou < 15 Dias	1,3470%
Ausências legais	0,9158%
Licença Paternidade	0,0135%
Acidente do Trabalho	0,0228%
Aviso Prévio Trabalhado	0,0106%
Total do GRUPO B	10,8430%
GRUPO C - Adicional de férias e 13º salário	
Adicional de férias	2,7778%
13º Salário	8,3333%
Total do GRUPO C	11,1111%
GRUPO D - Obrigações rescisórias	
Aviso Prévio indenizado	3,5969%
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2877%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS	1,2029%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	0,1559%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	0,0004%
Total do GRUPO D	5,2438%
GRUPO E - Aprovisionamento de casos especiais	
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença maternidade	0,4757%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1310%
Percentual referente ao reflexo do av. prévio indenizado sobre férias e 13º sal.	0,6994%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso prévio indenizado sobre 13º sal.	0,0240%
Total do GRUPO E	1,3316%

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência



GRUPO F - Incidências cumulativas	
Grupo A x (Grupos B + C)	8,0791%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	3,9902%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,0889%
Total do GRUPO F	8,0791%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	
	73,4086%

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 481
RB

FL 290
JB

Posto Copoira - Segunda a Sexta Feira - das 09h às 19h		
MEMÓRIA DE CÁLCULO SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário base mensal		R\$ 1.194,49
Folguista ¹	14%	R\$ 167,23
Salário total mensal		R\$ 1.361,72
Encargos sociais	73,4086%	R\$ 999,62
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de bilhetes/mês	$(2 / \text{dia} \times 21,75) + \text{Folguista}^1 (0,28 / \text{dia} \times 21,75)$	49,59
Valor da tarifa de ônibus urbano		R\$ 4,30
Valor mensal		R\$ 213,24
Participação do empregado	6% salário	R\$ 81,70
Custo mensal		R\$ 131,54
Crédito PIS/COFINS	9,25%	R\$ 12,17
Custo total mensal (custo mensal - Crédito PIS/COFINS)		R\$ 119,37
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE REFEIÇÃO		
Quantidade	$21,75 + \text{Folguista}^1 3,5$	24,80
Valor unitário		R\$ 15,39
Participação do empregado		R\$ 0,13
Dia do Trabalhador de Asseto e Conservação - 16 de maio - custo mensal (Valor unitário / 12 meses)		R\$ 1,46
Custo mensal (Valor unitário - Partic. Do empregado x quantidade)		R\$ 379,91
Crédito PIS/COFINS	9,25%	R\$ 35,14
Custo total mensal		R\$ 344,77
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
CESTA BÁSICA		
Quantidade	$1 + \text{Folguista}^1 0,14$	1,14
Valor unitário		R\$ 107,19
Custo mensal		R\$ 122,20
Crédito PIS/COFINS	9,25%	R\$ 11,30
Custo total mensal		R\$ 110,90
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		
Quantidade	$1 + \text{Folguista}^1 0,14$	1,14
Valor unitário		R\$ 9,74
Participação do empregado		R\$ -

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2336
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabelda@uol.com.br | jotabelda@yahoo.com.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 482
RB

Fol 791
Doc 38

FL 291
B

Custo mensal		RS	10,07	
Crédito PIS/COFINS	9,25%	RS	1,03	
Custo total mensal		RS	10,07	
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
Auxílio Creche				
Quantidade	1 + Folguista ¹	0,14	1,14	
Valor unitário (20% do salário mínimo)		RS	197,60	
Incidência de ocorrência			3,80%	
Custo total mensal	Quant*Valor unit.*Incid. ocorr.	RS	8,56	
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Benefício Natalidade				
Quantidade	1 + Folguista ¹	0,14	1,14	
Valor unitário		RS	3,93	
Custo mensal		RS	4,48	
Crédito PIS/COFINS	9,25%	Quant*val unit.*0,0925	RS 0,41	
Custo total mensal		RS	4,07	
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS				
NORMA REGULAMENTADORA Nº 07				
Quantidade	1 + Folguista ¹	0,14	1,14	
Valor unitário		RS	3,34	
Custo total mensal		RS	3,81	
MEMÓRIA DE CÁLCULO				
UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
Custo total mensal		RS	263,23	
Demonstrativo de cálculos para uniformes e equipamentos:				
Uniformes				
Item	Custo Unitário (RS) (a)	Vida Útil (meses) (b)	Qte. (c)	Custo Mensal ((a) / (b)) * (c)
Calça e Jaleco	RS 80,00	6	4,56	RS 60,80
Avental	RS 15,00	6	4,56	RS 11,40
Sapato (par)	RS 20,00	6	4,56	RS 15,20
Rede de cabelo	RS 25,00	6	4,56	RS 19,00
Custo mensal				RS 106,40
PIS/COFINS		9,25%		RS 9,84
Custo total mensal				RS 96,56
Equipamentos				
Item	Custo Unitário (RS) (a)	Qte. (b)	Custo Mensal (((a) * (b)) / (15)) / 3	
Máquina de café	RS 480,00	1	RS 10,67	

JOTABÉ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 483
RB

FL 192/200

Carrinho de chá	RS	500,00		RS	500,00
Custo total mensal				RS	21,78
Gêneros alimentícios					
Item	Custo Unitário (RS) (a)	Qte.	(b)	Custo Mensal	((a) * (b)) / 3
Cápsulas de café	RS 2,00	217,33		RS	144,89
Custo total mensal				RS	144,89
Resumo - Custo por Posto					
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESUMO					
	Item	Valor			
SALARIO TOTAL MENSAL		RS	1.361,72		
ENCARGOS SOCIAIS		RS	999,62		
VALE TRANSPORTE		RS	119,37		
VALE REFEIÇÃO		RS	344,77		
CESTA BÁSICA		RS	110,90		
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		RS	10,07		
AUXILIO CRECHE		RS	8,56		
ASSISTÊNCIA FAMILIAR - Benefício Natalidade		RS	4,07		
NORMA REGULAMENTADORA N° 07		RS	3,81		
UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		RS	263,23		
CUSTO TOTAL MENSAL		RS	3.226,12		
CUSTO TOTAL/ DIA (21,78 DIAS/ MÊS)		RS	148,33		
B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas*			22,85%		
VALOR POSTO/DIA - 10 HORAS DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA		RS	182,22		
1 - Cálculo folguista					
Horas do posto na semana (10 horas diárias x 5 dias na semana)		50 horas na semana			
Cobertura normal conforme legislação trabalhista		44 horas na semana			
Total da cobertura do folguista (50 horas na semana - 44 horas na semana)		6 horas na semana			
Proporção do valor do folguista (6 horas / 44 horas) %		14%			
2 - Cálculo do BDI					
		Percentual			
Seguros		0,50			
Administração Central		5,31			
Despesas Indiretas (Seguros + Administração Central)		5,81			
Lucro		3,04			
PIS		1,65			
COFINS		7,6			
ISSQN		2			
Despesas fiscais (PIS + COFINS + ISSQN)		11,25			
BDI ((1+Despesas Indiretas/100) x (1+Lucro/100) / (1-Despesas Fiscais/100))		1,2285			
BDI Percentual (BDI - 1)		22,85%			

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 484
RB

FL 293
B 20

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A - Obrigações sociais	
Previdência Social	20,0000%
F.G.T.S.	8,0000%
Salário Educação	2,5000%
SESI/SESC	1,5000%
SENAL/SENAC	1,0000%
INCRA	0,2000%
Seguro Acidente de Trabalho	3,0000%
SEBRAE	0,6000%
Total do GRUPO A	36,8000%
GRUPO B - Tempo remunerado e não trabalhado	
Férias	8,3333%
Ausência por enfermidade = ou < 15 Dias	1,5470%
Ausências legais	0,9158%
Licença Paternidade	0,0135%
Acidente de Trabalho	0,0228%
Aviso Prévio Trabalhado	0,0106%
Total do GRUPO B	10,8430%
GRUPO C - Adicional de férias e 13º salário	
Adicional de férias	2,7778%
13º Salário	8,3333%
Total do GRUPO C	11,1111%
GRUPO D - Obrigações rescisórias	
Aviso Prévio indenizado	3,5969%
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2877%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS	1,2029%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	0,1559%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	0,0004%
Total do GRUPO D	5,2438%
GRUPO E - Aprovisionamento de casos especiais	
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença maternidade	0,4757%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1310%
Percentual referente ao reflexo do av. prévio indenizado sobre férias e 13º sal.	0,6994%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso prévio indenizado sobre 13º sal.	0,0240%
Total do GRUPO E	1,3316%

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltda@uof.com.br | jotabeltda@yshoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 485
RB



FL 294
RB

GRUPO F - Incidências cumulativas	
Grupo A x (Grupos B + C)	8,0791%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	3,9002%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,0889%
Total do GRUPO F	8,0791%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,4086%

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 480
RB

FL 295
JB

Posto Garçon - Segunda a Sexta Feira - das 09h às 21h		
MEMÓRIA DE CÁLCULO SALÁRIOS E ENCARGOS		
Salário base mensal		R\$ 1.530,00
Folguista ¹	36%	R\$ 550,80
Salário total mensal		R\$ 2.080,80
Encargos sociais	73,4086%	R\$ 1.527,49
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE TRANSPORTE		
Quantidade de bilhetes/mês	(2 /dia x 21,75) + Folguista ¹ (0,72/dia x 21,75)	59,16
Valor de tarifa de ônibus urbano		R\$ 4,30
Valor mensal		R\$ 254,39
Participação do empregado	6% salário	R\$ 124,85
Custo mensal		R\$ 129,54
Crédito PIS/COFINS	9,25%	R\$ 11,98
Custo total mensal (custo mensal - Crédito PIS/COFINS)		R\$ 117,56
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
VALE REFEIÇÃO		
Quantidade	21,75 + Folguista ¹ 7,83	29,58
Valor unitário		R\$ 25,00
Participação do empregado		R\$ -
Custo mensal (Valor unitário - Partic. Do empregado x quantidade)		R\$ 739,50
Crédito PIS/COFINS	9,25%	R\$ 68,40
Custo total mensal		R\$ 671,10
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
SEGURO DE VIDA		
Quantidade	1 + Folguista ¹ 0,36	1,36
Valor unitário		R\$ 12,13
Participação do empregado		R\$ -
Custo mensal		R\$ 16,50
Crédito PIS/COFINS	9,25%	R\$ 1,53
Custo total mensal		R\$ 14,97
MEMÓRIA DE CÁLCULO - BENEFÍCIOS		
NORMA REGULAMENTADORA Nº 07		
Quantidade	1 + Folguista ¹ 0,36	1,36
Valor unitário		R\$ 3,34

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 487
RB



FL 296
RB

Custo total mensal					
MEMORIA DE CALCULO					
UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
Custo total mensal				R\$	417,11
Demonstrativo de cálculos para uniformes e equipamentos:					
Manutenção de Uniforme e Fardamento					
Item	Custo Unitário (R\$) (a)	Qte.	(b)	Custo Mensal	((a) * (b))
Manutenção de Uniforme e Fardamento	R\$ 58,00	1,36		R\$	78,88
Uniformes					
Item	Custo Unitário (R\$) (a)	Vida Útil (meses) (b)	Qte. (c)	Custo Mensal ((a) / (b)) * (c)	
Camisa Social	R\$ 47,50	6	5,44	R\$	43,07
Colete	R\$ 43,00	6	5,44	R\$	38,99
Gravata Borboleta	R\$ 18,00	6	5,44	R\$	16,32
Calça	R\$ 45,00	6	5,44	R\$	38,99
Sapato (par)	R\$ 57,00	6	5,44	R\$	51,68
Custo mensal				R\$	189,05
PIS/COFINS		9,25%		R\$	17,49
Custo total mensal				R\$	171,56
Equipamentos					
Item	Custo Unitário (R\$) (a)	Qte.	(b)	Custo Mensal (((a) * (b)) / (15)) / 3	
Máquina de café	R\$ 480,00	1		R\$	10,67
Carrinho de chá	R\$ 500,00	1		R\$	11,11
Custo total mensal				R\$	21,78
Gêneros alimentícios					
Item	Custo Unitário (R\$) (a)	Qte.	(b)	Custo Mensal ((a) * (b)) / 3	
Cápsulas de café	R\$ 2,00	217,33		R\$	144,89
Custo total mensal				R\$	144,89
Resumo - Custo por Posto					
MEMORIA DE CÁLCULO - RESUMO					
Item				Valor	
SALÁRIO TOTAL MENSAL				R\$	2.080,80
ENCARGOS SOCIAIS				R\$	1.527,49
VALE TRANSPORTE				R\$	117,56
VALE REFEIÇÃO				R\$	671,10

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-8928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2338
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 488
RB

JB
FL 297
200

SEGURO DE VIDA	
NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	RS 4,54
UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	RS 417,11
CUSTO TOTAL MENSAL	RS 4.833,57
CUSTO TOTAL/ DIA (21,75 DIAS/ MÊS)	RS 222,23
B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas ²	19,15%
VALOR POSTO/DIA - 12 HORAS DIURNO - 2ª A 6ª FEIRA	RS 264,80
1 - Cálculo folguista	
Horas do posto na semana (10 horas diárias x 5 dias na semana)	50 horas na semana
Cobertura normal conforme legislação trabalhista	44 horas na semana
Total da cobertura do folguista (50 horas na semana - 44 horas na semana)	6 horas na semana
Proporção do valor do folguista (6 horas / 44 horas) %	14%
2 - Cálculo do BDI	
	Percentual
Seguros	0,50
Administração Central	2,13
Despesas Indiretas (Seguros + Administração Central)	2,63
Lucro	3,04
PIS	1,65
COFINS	7,6
ISSQN	2
Despesas fiscais (PIS + COFINS + ISSQN)	11,25
BDI (1+Despesas Indiretas/100) x (1+Lucro/100) / (1-Despesas Fiscais/100)	1,1915
BDI Percentual (BDI - 1)	19,15%
ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A - Obrigações sociais	
Previdência Social	
F.G.T.S.	20,0000%
Salário Educação	8,0000%
SESI/SESC	2,5000%
SENAI/SENAC	1,5000%
IN CRA	1,0000%
Seguro Acidente de Trabalho	0,2000%
SEBRAE	3,0000%
Total do GRUPO A	36,8000%
GRUPO B - Tempo remunerado e não trabalhado	
Férias	
Ausência por enfermidade = ou < 15 Dias	8,3333%
Ausências legais	1,5470%
Licença Paternidade	0,9158%
Acidente de Trabalho	0,0133%
	0,0228%

JOTABÊ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-8112 - Fax: (19) 3253-2336
E-mail: j.b@zipmail.com.br | jotabetda@uol.com.br | jotabetda@yahoo.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

FL 489
RB *[assinatura]*



FL 208
RB *[assinatura]*

Aviso Prévio Trabalhado	0,0466%
Total do GRUPO B	10,8430%
GRUPO C - Adicional de férias e 13º salário	
Adicional de férias	2,7778%
13º Salário	8,3333%
Total do GRUPO C	11,1111%
GRUPO D - Obrigações rescisórias	
Aviso Prévio indenizado	3,5969%
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2877%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS	1,2029%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	0,1559%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	0,0004%
Total do GRUPO D	5,2438%
GRUPO E - Aproveitamento de casos especiais	
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença maternidade	0,4757%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1510%
Percentual referente ao reflexo do av. prévio indenizado sobre férias e 13º sal.	0,6994%
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso prévio indenizado sobre 13º sal.	0,0240%
Total do GRUPO E	1,3316%
GRUPO F - Incidências cumulativas	
Grupo A x (Grupos B + C)	8,0791%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	3,9902%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,0889%
Total do GRUPO F	8,0791%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	73,4086%

JOTABÉ - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Fone: (19) 3254-6928 | 3252-6112 - Fax: (19) 3253-2336
E-mail: j.b@zjmail.com.br | jotabeltda@uol.com.br | jotabeltda@yahoo.com.br